

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR "Construindo Uma Nova História"



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 3387/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão nº: 034/2017

Modalidade: Pregão Presencial Objeto do Processo: Registro de para preços eventual а aquisição de Material Permanente (Móveis para escritório, aparelhos de condicionado, Eletroeletrônicos, Eletro portáteis, Eletrodomésticos, aparelhos Multimídia de para outros) atender а Prefeitura Municipal Jacareacanga e as Secretarias Jurisdicionadas.

1 – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR



sessoria e Consultoria Juridica - ACJ "Construindo Uma Nova História"

de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.

O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4°, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034-Centro - CEP: 68195-000 - Jacareacanga - Pará Fones: (93) 3542-1266/1524/1304 - CNPJ. Nº 10.221.745/0001-34



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR "Construindo Uma Nova História"



Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2°, da Lei n° 8.666/93.

A licitação se compôs de 70 (setenta) itens.

Participaram da licitação 05 (cinco) empresas.

Julgadas a proposta, foi passada a fase de julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio à documentação foi apresentada conforme as normas do edital.

Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que a proposta ofertada foi a mais vantajosa para a administração.

Porquanto a isso, as empresas A SOUZA LIMA EIRELLI-EPP; NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA-ME; A DA SILVA LOPES-EPP e R.F DIOGENES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME foram julgadas habilitadas e vencedoras em itens diferentes. Os respectivos itens que cada empresa foi considerada vencedora se encontram discriminados na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR "Construindo Uma Nova História"



4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, OPINO pela homologação do resultado do Pregão Presencial nº 034/2017, em favor das empresas licitante: A SOUZA LIMA EIRELLI-EPP; NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA-ME; A DA SILVA LOPES-EPP e R.F DIOGENES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Jacareacanga, 23 de junho de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado - OAB/PA n.º 22.587